

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0111-E-97

Assunto: ALTERA REDACAO DO ARTIGO 5o DA LEI MUNI-
CIPAL No 4162/96 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - O caput do artigo 5o. da Lei Municipal no.
4.162, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"ART. 5o. - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORI-
ZADO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 41 DA LEI
4.320/64, A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATRAVÉS
DE DECRETO, NAS DOTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁ-
RIOS, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)
AO PRESENTE ORÇAMENTO, PODENDO PARA TANTO:

I -

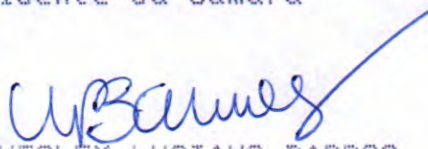
II -

III -"

ART. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997


VEREADOR WANDELEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- Secretário da Câmara -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Projeto de Lei nº 111-E-97

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.162/96 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

Art. 1º - O Caput do artigo 5º da Lei municipal nº 4.162, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o artigo 41 da lei 4.320/64, a abrir créditos suplementares através de Decreto, nas dotações que se fizerem necessários, até o limite de 50%, ao presente Orçamento, podendo para tanto

I - . . .
II - . . .
III - . . .”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 04 dias do mês de dezembro de 1997.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER
19/12/1997

PRESIDENTE

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
25/12/1997

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 11/97

PROJETO DE LEI Nº 11 de 11/11/97
 Aprovado em 11 Discussão e Votação
 Votação: Quorum 11
 Favoráveis Contrários
 Nulos Brancos
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
 EM 15 de dezembro de 1997
 Presidente _____ 1.º Secretário _____
 Vice-Presidente _____

PROJETO DE LEI Nº 11 de 11/11/97
 Aprovado em 11 Discussão e Votação
 Votação: Quorum 11
 Favoráveis Contrários
 Nulos Brancos
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
 EM 15 de dezembro de 1997
 Presidente _____ 1.º Secretário _____
 Vice-Presidente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

A Lei 4.162/96, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 1997, em seu artigo 5º, autorizou o município, de conformidade com o artigo 41 da Lei nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares através de decretos nas dotações que se fizerem necessárias até o limite de 40%.

Ora, de acordo com declaração firmada pela Chefe de Serviço de Contabilidade, no presente exercício, até 21 de novembro de 97, utilizando recurso de anulação de dotações, o Executivo já havia suplementado o orçamento em 30%.

O saldo orçamentário naquela data era de R\$2.684.500,00, e de tal valor, somente para a folha estava previsto a dedução de R\$1.135.500,00, o que é insuficiente para a quitação de novembro com vencimento em dezembro, do 13º e do mês de dezembro com vencimento em janeiro/98.

Nossos servidores não podem ser penalizados com o esgotamento de dotação prevista na rubrica própria, e além do mais, o município tem obrigações previdenciárias, junto a TELEMIG, CEMIG, fornecedores, e tem de honrar com tais compromissos, e mesmo dentro do orçamento só poderá fazer se houver autorização do legislativo quanto a suplementação, pois o até aqui previsto tornou-se insuficiente, e tudo que é pedido está relacionado nos limites do orçamento em curso.

Por estas razões, urgência, propomos o incluso Projeto de Lei, que aguardamos seja aprovado pela Egrégia Câmara, autorizando a abertura de créditos suplementares de acordo com a necessidade demonstrada, mesmo porque estamos em fim de exercício e as anulações poderiam até mesmo tornarem-se ilimitadas.

Conselheiro Lafaiete, 04 de dezembro de 1997.


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PMCL/SNJ/OF.074/97

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em
04 de dezembro de 1997.


Prezado Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a V.Exa. o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 5º da Lei nº 4.162/96", bem como a respectiva Justificativa. 111-E-97

De conformidade com o art. 207, do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos a V.Exa. que o referido Projeto seja votado em **caráter de urgência urgentíssima**, cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o caráter de urgência que a matéria requer.

Agradecendo a V.Exa as providências cabíveis, somos

Atenciosamente,


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wanderley José de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.162/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete para o Exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei a que estima a Receita em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 12.176.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	R\$ 3.375.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	R\$ 249.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....	R\$ 80.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	R\$ 8.161.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	R\$ 311.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.824.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....	R\$ 1.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	R\$ 80.000,00
2.4 - Transferência de Capital.....	R\$ 1.594.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	R\$ 150.000,00
TOTAL DE RECEITA ESTIMADA.....	R\$ 15.000.000,00

Art. 3º. A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS e conforme o seguinte desdobramento:

a) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - Secretaria da Câmara.....	R\$ 800.000,00
2.1 - Gabinete e Assessorias.....	R\$ 1.102.000,00
2.2 - Secretaria Municipal de Governo.....	R\$ 50.000,00
2.3 - Secretaria Municipal de Administração.....	R\$ 1.528.000,00
2.4 - Secretaria Municipal da Fazenda.....	R\$ 675.000,00
2.5 - Secretaria Mun. Educação e Cultura.....	R\$ 4.830.000,00
2.6 - Sec. Mun. Saúde, Saneamento, Assist. Social.....	R\$ 2.567.500,00
2.7 - Secretaria Municipal de Obras.....	R\$ 2.816.500,00
2.8 - Secretaria Mun. Planej. e Serv. Gerais.....	R\$ 120.000,00
2.9 - Sec. Mun. Agrop. Abast. Meio Ambiente.....	R\$ 474.000,00
3.1 - Sec. Mun. de Negócios Jurídicos.....	R\$ 37.000,00



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL.....R\$ 15.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa.....	R\$ 800.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 2.335.000,00
04 - Agricultura.....	R\$ 458.000,00
05 - Comunicações.....	R\$ 194.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	R\$ 53.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 4.830.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 1.999.500,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.856.000,00
14 - Trabalho.....	R\$ 31.500,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 696.000,00
16 - Transportes.....	R\$ 1.747.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 10.994.000,00
3.1 - Despesas de Custeio.....	R\$ 8.126.400,00
3.2 - Transferências Correntes.....	R\$ 2.867.600,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 4.006.000,00
4.1 - Investimentos.....	R\$ 3.916.000,00
4.2 - Inversões Financeiras.....	R\$ 50.000,00
4.3 - Transferências de Capital.....	R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o art. 41 da Lei nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares através de Decreto, nas dotações que se fizerem necessárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente Orçamento, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente Dotações Orçamentárias;

II - Utilizar o excesso de arrecadações;

III - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

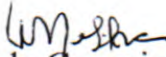


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, o Serviço de Contabilidade já realizou neste exercício 30% (trinta por cento) de suplementação orçamentária, utilizando o recurso de anulação de dotações.

Declaro ainda que, nada data de **hoje** o saldo orçamentário é de R\$2.684.500,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais) e que deste valor deverá ser deduzida a importância de R\$1.133.500,00 (hum milhão, cento e trinta e três mil, e quinhentos reais) para cobrir as folhas de pagamento dos servidores municipais.

Conselheiro Lafaiete, 21 de novembro de 1997.


Terezinha da Conceição M. e Silva
Chefe de Serviço de Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI 111-E-97

11
1997
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º. DA LEI
MUNICIPAL No. 4.162/96 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal impedimentos regimentais
para a tramitação do Projeto de Lei em anexo.

CONCLUSÃO

Diante das razões supra, somos de parecer que o Projeto
de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS


VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI 111-E-97

RELATÓRIO

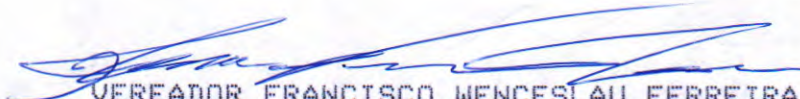
PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO
5o. DA LEI MUNICIPAL No. 4.162/96 DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

15/12/1997
APROVADO

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista financeiro, impedimentos para a tramitação do presente Projeto de Lei. Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 1997


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA


VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI 111-E-97

12/12/97
APROVADO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 111-E-97, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1997


VEREADOR MANDEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.237/97

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4162/96 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O **caput** do artigo 5º da Lei Municipal nº 4162, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 41 DA LEI 4.320/64, A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATRAVÉS DE DECRETO, NAS DOTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AO PRESENTE ORÇAMENTO, PODENDO PARA TANTO:

- I -
- II -
- II -
- III -

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal